

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, № 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 332/2003

"SÚMULA: REVOGA LEI MUNICIPALN° 116/96, E CRIA CONSLELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável 9CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
- I participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II promover a conjugação de esforços,a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
  - III incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:
  - a) Prefeitura Municipal;
  - b) Câmara Municipal de Vereadores;
  - c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ou Associações;
  - d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
  - e) INDEA/MT;
  - f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
  - g) Ministério público;
  - h) Associação Comercial;
  - i) Sindicato Rural;
  - j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

**Parágrafo único** – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Parágrafo único** – A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representantes, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituição que participam do CMDRS.

**Parágrafo Único** – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

- Art. 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.
- $\S$  2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.
- **Art.** 6º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.
- § 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;
- § 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.
- **Art.** 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- **Art. 8º** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.
- **Art. 9º** A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Art. 10° O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- **Art. 11º** O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contas da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2003.

Gilberto Siebert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noeli Maria Lorandi Chefe de Expediente